



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 46/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 85, de 2019, que "Torna obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo shopping center com mais de 30 lojas, dispor aos clientes, serviço de ambulatório".

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Analisando os aspectos legais do Projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria uma obrigação de fazer aos Shoppings Centers, que em alguns casos podem não ter interesse em disponibilizar os serviços ambulatoriais.

Ademais, verifica-se que não há proporcionalidade na exigência constante do Projeto em questão, tendo em vista a natureza das atividades dos Shoppings





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Centers (comércio), bem como sua violação ao Princípio Constitucional da Livre Iniciativa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica, 14 de agosto de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

